



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 11/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 008/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias no âmbito do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, com exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das Emendas Constitucionais nºs 51/2006 e 120/2022, Lei Federal nº [11.350/06](#), considerando-os como cargos públicos, conforme descrição abaixo:

Categoria Funcional	Vagas
Agente Comunitário de Saúde – ACS	R\$ 3.036,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Agente de Combate a Endemias - ACE	R\$ 3.036,00
------------------------------------	--------------

Parágrafo único: Os vencimentos previstos no caput serão revistos e atualizados de forma automática conforme definição contida no art. 198, §9º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário.

Art. 3º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

Art. 4º - Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combate às Endemias – ACE, atuarão em conjunto com os profissionais que integram o Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Município de Maripá de Minas.

Art. 5º - As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, na estrutura de Atenção Básica de Saúde; e, dos Agentes de Combate às Endemias – ACEs, na estrutura de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. As atribuições previstas no *caput* sujeitam-se a legislação superior





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

vigente e posteriores alterações aplicáveis.

Art. 6º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á mediante aprovação em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da CF/88 e da Lei Federal nº [11.350](#), de 05 de outubro de 2006.

§ 1º - O Processo Seletivo Público vigorará por prazo indeterminado, ou até a extinção do programa de Estratégia de Saúde da Família – (ESF).

§ 2º - O Edital do Processo Seletivo Público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá estabelecer a inscrição por área de abrangência, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados, no Processo Seletivo Público, deverá ser feita por área de abrangência;

II - a admissão dos aprovados deverá obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação por área de abrangência.

Art. 7º - O gestor municipal de saúde definirá as áreas de abrangência do Município para atuação do Agente Comunitário de Saúde - ACS, de acordo com as peculiaridades da região, observados, também, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º - O Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

exercício do cargo:

I - residir, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu na forma prevista no art. 6º, inciso I da Lei Federal nº 11.350/2006.

a). A residência deverá ser comprovada mediante apresentação de comprovante de residência atualizado e também a apresentação da declaração de residência emitida pela Equipe da Estratégia da Saúde da Família (ESF) do Município de Maripá de Minas;

II - ter concluído o ensino médio;

III - ter sido aprovado em Processo Seletivo Público;

IV - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

V – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “A” e “B”, caso opte por concorrer as 02 (duas) vagas para o cargo de ACS para atuação na zona Rural e bairros afastados/distantes;

§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino fundamental no prazo máximo de três anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 2º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§3º - A ausência de algum requisito do caput, mesmo verificada posteriormente ao processo seletivo público, ensejará a nulidade da contratação.

§4º - Para fins de realização do processo seletivo público para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) as vagas serão preenchidas na forma abaixo:

I – 06 (seis) vagas para o cargo de ACS para atuação na zona Urbana do Município;

II - 02 (duas) vagas para o cargo de ACS para atuação na zona Rural e bairros afastados/distantes;

Art. 9º - O Agente de Combate às Endemias - ACE deverá preencher, além dos requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

I - residir, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, na área de abrangência de atuação para a qual se inscreveu na forma prevista no art. 6º, inciso I da Lei Federal nº 11.350/2006

II - ter concluído o ensino médio;

III - ter sido aprovado em Processo Seletivo Público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

IV – ter sido aprovado no teste físico a ser aplicado durante a realização do processo seletivo público.

V - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

VI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “A” e “B”.

§1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§2º - A ausência de algum requisito do caput, mesmo verificada posteriormente ao processo seletivo público, ensejará a nulidade da contratação.

Art. 10 - O Município poderá promover o desligamento unilateral dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS ou dos Agentes de Combate às Endemias - ACE na comprovada ocorrência de umas das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº [9.801](#)/1999, que regulamenta o art. 169, §§ 4º a 7º da CF/88;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trintadias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo com a Administração também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 8º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2º - Além das hipóteses previstas neste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, nos casos abaixo:

I - a pedido;

II - pela extinção ou conclusão do programa.

Art. 11 - O Processo Administrativo Disciplinar para demissão dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, nas hipóteses previstas no artigo 10, desta Lei, será instaurado processo administrativo por meio de uma Comissão Especial de Inquérito designada especificamente para tal fim, devendo ser julgado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurados a ampla defesa e o contraditório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 12 – É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 13 - Aplica-se no que couber as demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde a adoção de modelos e instrumentos de avaliação de desempenho que atendam à natureza das atividades do ACS e ACE, assegurados os seguintes princípios:

I - transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

II - periodicidade da avaliação;

III - contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

IV - direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

Parágrafo único. Se a avaliação não atingir a pontuação mínima estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, restará configurada a hipótese do art. 10, IV, desta lei complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 15 - A atuação dos ACS é coordenada pelo enfermeiro de sua equipe de trabalho.

Art. 16 – Fica garantido aos servidores que exercem as funções de ACS e ACE o recebimento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento básico, conforme previsão contida no art. 10 do art. 198 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 13.342/2026 e Lei Municipal nº 905 de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 04 de agosto de 2025.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal de Maripá de Minas

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas - MG - Praça São Sebastião,
nº: 162, 36608-000
e-mail: gabinete@maripademinas.mg.gov.br - Tel.: 3232631310

